



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, n.º 130 – Tel/Fax. (37) 3555-1112

CEP: 35.617 – 000 – Serra da Saudade – MG

E-Mail: pmserradasaudade@bol.com.br

DECRETO N.º 042/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - Minas Gerais

Certifico para fins de comprovação que este documento, foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período de 01/09/17 a 12/09/17 o referido é verdade dou fé.

Serra da Saudade, 01/09/2017

Ass. do Servidor: HULIO BATISTA FURUKAWA

Doc. Identidade: 4346390F-SS/AM

“Dispõe sobre a adequação da alíquota de contribuição suplementar do Município de Serra da Saudade para o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS”

O Prefeito Municipal de Serra da Saudade, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas no inciso xx do Art. xx da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § 10º do Art. 76 da Lei Municipal n.º 438 de 30 de junho de 2009, que estabelece que Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial, e

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial de 2017 realizada pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adequada a Contribuição Suplementar estabelecida no Art. 76, inciso IV da Lei Municipal n.º 438 de 30 de junho de 2009, sendo de:

- 17,00% (dezessete por cento) para os exercícios de 2017 e 2018;
- 18,00% (dezoito por cento) para o exercício de 2019;
- 20,00% (vinte por cento) para o exercício de 2020;
- 24,00% (vinte e quatro por cento) para o exercício de 2021;
- 28,00% (vinte e oito por cento) para o exercício de 2022;
- 30,00% (trinta por cento) para o exercício de 2023;
- 34,00% (trinta e quatro por cento) para o exercício de 2024;
- 38,00% (trinta e oito por cento) para o exercício de 2025;
- 40,00% (quarenta por cento) para o exercício de 2026;
- 43,00% (quarenta e três por cento) para os exercícios de 2027 à 2031;
- 43,25% (quarenta e três vírgula vinte e cinco por cento) para os exercícios de 2032 à 2043, todas as contribuições incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto n.º. 013 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra da Saudade/MG, 01 de setembro de 2017.

ALAOR JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal